



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves
Comissão Eleitoral

Decisão sobre a denúncia 004

Relato:

O servidor Jonatas Campos Martins encaminhou a esta Comissão no dia 24/09/2019, por e-mail, a seguinte “denúncia de perpetração de conduta vedada” que teria sido realizada por parte de Elisângela Batista Maciel, com as alegações reproduzidas abaixo:

No dia 09/09/2019, a Diretora de Ensino negou sem apresentar fundamentos e argumentos sólidos uma solicitação da CE para alterar o horário de aula, de modo a permitir maior participação dos alunos do diurno no processo eleitoral. Ocorre que a deliberar contra esta solicitação, esta servidor pode ter descumprido o Código de Ética do Servidor Federal, pois fez uso da sua função para tomar uma decisão favorável a candidata Elis.

Das Vedações ao Servidor Público, "XV - E vedado ao servidor público;
a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências,
para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

É fato público, inclusive publicizado nas redes sociais da candidata, que a atual Diretora de Ensino tem interesse na eleição da Elis, pois faria parte da Diretoria num possível mandato.

Assim, solicitamos devidos encaminhamentos.

Anexo ata e documentos comprobatórios.

Na mesma data em que a denúncia foi recebida, a candidata Elisângela Batista Maciel foi notificada por esta Comissão, “abrindo prazo de 48h para defesa, a ser enviada com suas razões”, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 21 do Regulamento Eleitoral¹.

No dia 26/09/2019, a candidata apresentou sua resposta, também por e-mail, na qual, em síntese, alega que “o denunciante utiliza nomes indevidos na sua pretensão, haja vista ter apresentado o nome de Elisângela Batista Maciel como agente responsável por perpetrar conduta vedada e por outro lado descrever e citar em sua fundamentação o nome de outro agente, a Diretora de Ensino”. Em seguida, passa a refutar a alegação do denunciante de que a decisão da referida Diretora não apresenta fundamentos e argumentos sólidos.

1 Regulamento Eleitoral dos processos de consulta para os cargos de reitor(a) do IFRS e de Diretores(as)-gerais dos campi Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias Do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rio Grande, Rolante, Sertão, Vacaria e Viamão, referentes ao período de 2020 a 2024.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Bento Gonçalves
Comissão Eleitoral

Análise:

A Diretoria de Ensino não negou uma solicitação que teria sido realizada por esta Comissão Eleitoral em relação à alteração nos horários das aulas, como consta na denúncia, pois apenas consultamos sobre a “possibilidade de realizar uma troca de horários no dia 02 de outubro, transferindo o horário de outro dia da semana para a quarta-feira”, conforme Ofício N^o 006/2019.

Ou seja, não solicitamos a troca. Fizemos um questionamento e a resposta não foi conclusiva, pois não informou que era possível, mas também não disse que era inviável. Por meio do seu Ofício 026/2019, a Diretora de Ensino apenas apresentou a opinião de que a alteração não seria necessária. Então, considerando que mudanças de horários aconteceram em outras situações, encaminhamos a proposta ao Conselho de *Campus*, o qual indeferiu nossa solicitação. Cabe ressaltar que essa instância é composta por representantes dos três segmentos da comunidade acadêmica, sendo o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo do *Campus* Bento Gonçalves, por delegação de competência do Conselho Superior do IFRS.

Mas, mesmo que a decisão de não atender nossa solicitação fosse deliberação da Diretoria de Ensino, não há nenhuma evidência na denúncia de que isso beneficiaria a candidata Elisângela Batista Maciel. Cabe lembrar que em reunião desta Comissão com os candidatos e seus apoiadores, realizada no dia 18/09/2019, registrada na oitava ata, antes do envio da proposta ao Conselho de *Campus*, ambos candidatos se manifestaram favoráveis à mudança de horários proposta.

Decisão:

Considerando o exposto acima, esta Comissão Eleitoral, nos termos do inciso II do parágrafo 2^o do artigo 21 do Regulamento Eleitoral, julga que a agente denunciada não praticou conduta vedada.

Sendo assim, em nome da Comissão Eleitoral do IFRS – Campus Bento Gonçalves, a presidente assina esta decisão.

Bento Gonçalves, 30 de setembro de 2019.

PAULA ZONATTO
Presidente da Comissão Eleitoral Local
IFRS – Campus Bento Gonçalves